

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

CONCEITO

É o afastamento para tratamento médico ou odontológico de pessoa da família do servidor, respeitando-se os prazos e seguindo as orientações do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

REQUISITOS BÁSICOS

- Cadastro do familiar como dependente no SIGEPE.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. [Requerimento para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família](#)
2. Atestado Médico
3. [Justificativa para o atraso na entrega do Atestado](#)

Licenças Dispensadas de Perícia

A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

1. Os atestados médicos ou odontológicos sejam de até três dias corridos, computados fins de semana e feriados;
2. O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias, a contar da data de início do primeiro afastamento, no período de 12 meses;
3. O atestado deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;
4. O atestado deve ser apresentado ao setor correspondente **no prazo máximo de cinco dias corridos**, contados da data do início do afastamento do servidor,

(deverá corresponder à data em que foi emitido o atestado), salvo por motivo justificado aceito pela instituição.

INFORMAÇÕES GERAIS

1- Será concedida Licença por motivo de doença em pessoa da família de acordo com o Art. 83 da Lei 8.112/90, para acompanhar os seguintes familiares:

- Cônjuge ou companheiro;
- Pais;
- Filhos;
- Padrasto ou madrasta e
- Enteado.
- Dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.

2- Para a concessão da licença é necessário que os dependentes estejam cadastrados no **Cadastro de Dependentes do Sistema SIGEPE** na opção requerimento > cadastro/ alteração de dependente.

3- A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

- Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
- Após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.

4. 4- O atestado deve ser apresentado ao setor correspondente **no prazo máximo de cinco dias corridos**, contados da data do início do afastamento do servidor, (deverá corresponder à data em que foi emitido o atestado), salvo por motivo justificado aceito pela instituição. Onde deverá ser apresentado o formulário de [Justificativa para o atraso na entrega do Atestado](#)

FLUXO DO PROCESSO

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	<p>- Cadastra os dependentes no SIGEP em: REQUERIMENTOS GERAIS > SOLICITAR > INCLUIR REQUERIMENTO > CADASTRO/ALTERAÇÃO DE DEPENDENTE</p> <p>Preenche o Requerimento para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</p> <p>- Anexa o atestado médico;</p> <p>- Coloca em envelope lacrado com nome e marcado como sigiloso</p> <p>- Levar ao SIASS ou unidade de saúde dos campi;</p>
3	SIASS	<p>- Recebe e confere o requerimento e o atestado;</p> <p>- Caso a documentação esteja correta:</p> <p>1) lança o afastamento no sistema SIAPE Saúde, em caso de curta duração e inferior a 15 dias, ou;</p> <p>2) faz o agendamento da perícia, nos casos em que o afastamento gere perícia.</p>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 83, Lei 8.112/1990
- Decreto 7.003/2009
- ON SRH/MP nº 03/2010, republicada em 18/03/2010).
- Nota Técnica Conjunta nº09/SEGEP/MPOG/2015.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal SIASS – 3ª Edição, abril de 2017.